



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
Gabinete do Secretário

**EDITAL**

**“CONCURSO: PRÊMIO SÃO PAULO DE LITERATURA 2019”**

O Secretário de Cultura e Economia Criativa, Sérgio Sá Leitão, torna público que, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendido entre 02 de julho de 2019 a 15 de agosto de 2019, estarão abertas as inscrições para o Concurso **PRÊMIO SÃO PAULO DE LITERATURA 2019**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Estadual nº 6.544/89, e suas respectivas alterações, bem como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.

**I. DO OBJETO**

**1.1.** O Concurso destina-se à premiação de 2 (duas) obras literárias (livros), escritas em língua portuguesa, editadas e comercializadas no Brasil no ano de 2018, a saber:

**1.1.1.** Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Ficção do Ano de 2018;

**1.1.2.** Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Ficção de Estreia do Ano de 2018.

**II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** São requisitos para inscrição:

**2.1.1.** Ser romance de ficção;

**2.1.2.** Ter sido escrito originalmente em português;

**2.1.3.** Ter sido escrito por autor vivo;

**2.1.4.** Ter sua primeira edição e impressão ocorrida no Brasil no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018;

**2.1.5.** Ter formato impresso e identificação numérica (ISBN) atribuída pela Fundação Biblioteca Nacional;

**2.1.6.** Concorrer numa única modalidade do PRÊMIO;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
Gabinete do Secretário

**2.1.7.** Ter autoria única ou coautoria, desde que não integre compilações ou compêndios;

**2.1.7.1.** Caso a obra se adéqüe a mais de uma categoria, a inscrição deverá ser feita na categoria "Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Ficção do Ano de 2018";

**2.1.8.** Ser o primeiro romance de ficção publicado pelo autor ou coautor, para o "Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Ficção de Estreia do Ano de 2018";

**2.1.8.1** Caso o autor de uma obra selecionada como finalista venha a falecer durante o processo de realização do concurso, esta não poderá mais concorrer à premiação, recebendo uma menção honrosa.

### **III. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** A inscrição é gratuita e deverá ser feita pelo autor ou pela editora da obra no Núcleo de Protocolo e Expedição da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado, na Rua Mauá, 51, Luz, São Paulo – SP, CEP: 01028-900, pessoalmente (mediante a entrega da documentação descrita no item IV nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00) ou via postal (mediante a remessa com aviso de recebimento ao endereço acima de uma única embalagem lacrada em envelope, pacote ou caixa, com a identificação "**CONCURSO: PRÊMIO SÃO PAULO DE LITERATURA 2019**", contendo em seu interior os dois envelopes, pacotes ou caixas, conforme descrição do item IV, considerada a data da postagem para aferição da tempestividade). Havendo mais de uma inscrição para uma mesma obra, será considerada válida a primeira.

### **IV. DA DOCUMENTAÇÃO**

#### **4.1. ENVELOPE 1: HABILITAÇÃO**

**a)** Ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada de próprio punho (à tinta/original, não podendo ser cópia) pelo autor ou procurador constituído, conforme modelo constante no Anexo I. No caso de inscrição feita por editora, a ficha deverá ser assinada pelo representante legal, conforme modelo constante no Anexo II;

**b)** Cópia simples de documento oficial de identidade, com foto, e de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
Gabinete do Secretário

ou de documento oficial que contenha o número do CPF do autor da obra. No caso de inscrição feita por editora, cópia simples de documento oficial de identidade, com foto e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou de documento oficial que contenha o número do CPF do representante legal da editora, além do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da editora;

**c)** Nos casos de inscrição realizada por procurador, instrumento de procuração firmado de próprio punho (à tinta/original, não podendo ser cópia) pelo autor, acompanhada de cópias simples do documento de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do procurador. No caso de inscrição feita por editora, declaração da editora, assinada de próprio punho (à tinta/original, não podendo ser cópia) pelo representante legal, atestando que o autor está ciente da inscrição da obra no concurso, conforme modelo constante no Anexo IV;

**d)** Documento que comprove a assistência ou a representação dos pais ou representantes legais ao autor menor não emancipado, acompanhado por cópias da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes ou assistentes;

**e)** Na categoria “Melhor Romance de Ficção de Estreia” será obrigatória a declaração assinada de próprio punho (à tinta/original, não podendo ser cópia) pelo autor ou procurador constituído, conforme modelo constante no Anexo III, informando tratar-se do primeiro romance de sua autoria editado e publicado. A qualquer tempo, haverá desclassificação da obra cujo autor tenha omitido a existência de outro romance anteriormente publicado, com devolução da premiação, se houver, sem prejuízo das responsabilidades cível e penal cabíveis;

**f)** Declaração assinada de próprio punho (à tinta/original, não podendo ser cópia) pelo autor da obra ou procurador constituído, conforme modelo constante no Anexo V, comprometendo-se a, caso seja finalista do Concurso “Prêmio São Paulo de Literatura 2019”, envidar esforços para participar de festivais, feiras e/ou eventos culturais determinados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, que poderão acontecer desde o anúncio dos vencedores até o primeiro semestre do ano seguinte à premiação;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
Gabinete do Secretário

**g)** Caso o ano de publicação da primeira edição não esteja especificada na página de expediente da obra ou colofão do livro impresso deverá apresentar uma cópia da nota fiscal da gráfica como comprovante da data de impressão do livro.

**4.2. ENVELOPE 2: LIVROS (envelope, pacote ou caixa)**

**4.2.1.** Deverá conter 14 (quatorze) exemplares da obra (livro editado);

**4.2.2.** Não serão permitidas alterações, acréscimos e revisões no conteúdo da obra depois de sua entrega.

**V. DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS: CURADORIA E JÚRI**

**5.1.** Considera-se, no âmbito deste Edital, que:

**5.1.1.** A Curadoria será composta por representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e 03 (três) profissionais de reconhecida experiência e conhecimento na área de literatura, nomeados pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa;

**5.1.2.** O Júri será indicado pela Curadoria e será formado por 10 profissionais com reconhecida experiência e conhecimento na área de literatura, oportunamente nomeados pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa.

**5.2.** Compete à CURADORIA:

**5.2.1.** Responder pelos resultados de todas as etapas do PRÊMIO, inclusive perante a imprensa brasileira e estrangeira;

**5.2.2.** Propor, para aprovação do Secretário de Cultura e Economia Criativa, os membros do Júri;

**5.2.3.** Avaliar, em todas as etapas do PRÊMIO, o cumprimento pelos livros inscritos dos requisitos estabelecidos neste Edital;

**5.2.4.** Participar da divulgação do PRÊMIO, pelos meios que se colocarem;

**5.2.5.** Manter compromisso de sigilo quanto às informações das votações do Júri de todas as etapas do PRÊMIO até a sua divulgação final;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
Gabinete do Secretário

**5.2.6.** Averiguar, a qualquer momento ou etapa do PRÊMIO até a divulgação pública do resultado final do certame, se os livros inscritos cumprem os requisitos estabelecidos no item II deste Edital;

**5.2.7.** Deliberar por maioria simples de seus membros.

**5.3.** Compete ao JÚRI:

**5.3.1.** Avaliar os livros concorrentes ao PRÊMIO em suas duas etapas sucessivas, de acordo com as regras definidas neste Edital, e deliberar sobre os premiados;

**5.3.2.** Na Primeira Etapa do PRÊMIO, votar nos livros que vão compor 2 (duas) listas de 10 (dez) livros cada, sendo uma para a modalidade "Melhor Romance de Ficção" e outra para a modalidade "Melhor Romance de Ficção de Estreia";

**5.3.3.** Na segunda e última etapa do PRÊMIO, eleger, por meio de votação, os dois ganhadores.

**5.4.** A decisão do Júri é soberana.

## **VI. DA ORGANIZAÇÃO**

**6.1.** À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – UDBL, compete:

**6.1.1.** Deliberar sobre todos os assuntos no âmbito do PRÊMIO cuja disciplina não conste deste Edital;

**6.1.2.** Zelar pelo cumprimento do Edital, além de esclarecer e deliberar sobre eventuais dúvidas na sua interpretação;

**6.1.3.** Fazer a gestão geral de todas as etapas e atividades relativas ao PRÊMIO;

**6.1.4.** Apoiar técnica, logística e administrativamente os trabalhos preparatórios ou de implementação da Curadoria e do Júri, em todas as suas etapas;

**6.1.5.** Acompanhar os trabalhos da Curadoria e do Júri;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
Gabinete do Secretário

**6.1.6.** Definir os termos e as formas de divulgação dos resultados de cada etapa do PRÊMIO;

**6.1.7** Firmar ajustes com Organização Social para a realização de tarefas relativas ao PRÊMIO.

## **VII. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1.** Os "ENVELOPES nº 1 – HABILITAÇÃO" serão abertos pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL, em sessão pública a ser realizada em data previamente fixada e divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE;

**7.1.1.** Das deliberações de habilitação ou inabilitação de participantes declaradas pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – UDBL, caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, na forma estabelecida pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente, no que couber, a Lei Estadual nº 10.177/98. Serão aceitos os recursos protocolados na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo – Núcleo de Protocolo e Expedição - ou enviados pelo Correio, cujas postagens, devidamente comprovadas, estejam dentro do prazo;

**7.1.2.** Para os efeitos do disposto no item "7.1.1.", a critério da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação do participante;

**7.1.3.** O recurso referido no item "7.1.1." deverá ser dirigido à Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL, a qual se pronunciará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida;

**7.1.4.** Compete ao Secretário de Cultura e Economia Criativa decidir definitivamente o recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cuja fluência poderá ser suspensa para colheita de pareceres técnicos e/ou jurídicos que sejam necessários à fundamentação da sua decisão, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

**7.2.** Os "ENVELOPES nº 2 – LIVROS" (envelope, pacote ou caixa) dos participantes habilitados serão abertos pela Unidade de Difusão Cultural,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
Gabinete do Secretário

Bibliotecas e Leitura – UDBL em sessão pública a ser realizada em data previamente informada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE;

**7.2.1.** O material constante nos “ENVELOPES nº 2 – LIVROS” (envelope, pacote ou caixa) será encaminhado ao Júri, que, na primeira etapa do Concurso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento dos livros, votará nas obras que irão compor as 2 (duas) listas de 10 (dez) livros cada, sendo uma para a modalidade “Melhor Romance de Ficção” e outra para a modalidade “Melhor Romance de Ficção de Estreia”, as quais serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

**7.3.** O mesmo Júri tomará as decisões referentes à segunda e última etapa do Concurso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE das listas dos livros finalistas, elegendo, por meio de votação, os dois ganhadores, um para o “Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Ficção do Ano de 2018” e um para o “Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Ficção de Estreia do Ano de 2018”;

**7.3.1.** Na segunda etapa do Prêmio, a votação do Júri será realizada em reunião presencial na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado, na Rua Mauá 51, na cidade de São Paulo. Na oportunidade, serão escolhidas as obras vencedoras. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

**7.4.** Realizados todos os ritos e prazos previstos nos itens anteriores, caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a homologação do resultado definitivo do Concurso.

## **VIII. DA PREMIAÇÃO**

**8.1.** O valor bruto do PRÊMIO é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o “Melhor Romance de Ficção do Ano de 2018” e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o “Melhor Romance de Ficção de Estreia do Ano de 2018”. Desses valores serão descontados os impostos previstos por Lei;

**8.1.1.** O prêmio a que fará jus o vencedor é intransferível e inegociável, e terá validade até dia 31 de dezembro do corrente ano. Em caso de renúncia à premiação, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa destinará o seu valor para programas de livro e leitura existentes;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
Gabinete do Secretário

**8.1.2.** O valor do PRÊMIO será pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da divulgação da homologação do resultado definitivo do concurso pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa;

**8.1.3.** O pagamento do PRÊMIO será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do autor da obra vencedora;

**8.1.4.** No caso de obra escrita em coautoria, o valor do PRÊMIO será dividido em partes iguais entre os autores vencedores.

**8.2.** Constitui condição para o pagamento do prêmio a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual, em nome do autor da obra vencedora.

**8.3.** Os vencedores receberão certificado de premiação; e os curadores e membros do Júri receberão estímulo de participação.

## **IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** É vedada, neste concurso, a participação dos membros da Curadoria, do Júri e de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, inclusive prestadores de serviços a ela vinculados, bem como de seus parentes até o segundo grau.

**9.2.** Os vencedores serão divulgados em cerimônia pública de premiação, prevista para novembro de 2019.

Os autores finalistas que forem propostos como representantes do Prêmio deverão envidar esforços para participar de festivais, feiras e/ou eventos culturais que podem acontecer desde o anúncio dos finalistas até o primeiro semestre do ano seguinte à premiação.

Os eventos abaixo indicados podem sofrer alteração em função do interesse do evento indicado e /ou dessa Secretaria:

- Evento Paralelo da Festa Literária Internacional de Paraty - FLIP
- Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto
- Feria Internacional del Libro de Guadalajara - FIL
- Festa Literária Internacional da Mantiqueira - FLIMA





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
Gabinete do Secretário

- Festival Literário de Araxá - FLIARAXÁ
- Festival Literário de Birigui - FLIBI
- Festival Literário de Iguape - FLI
- Festival Literário de Votuporanga - FLIV
- Salão do Livro do Festival Literário de Presidente Prudente - FLITPP
- Tarrafa Literária - Festival Internacional de Literatura de Santos

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa será responsável pelos custos de locomoção, alimentação e estadia.

**9.3.** A inscrição no concurso representa a concordância do autor e da Editora com todos os termos e itens deste Edital, não podendo o proponente alegar desconhecimento. O não cumprimento de qualquer uma das exigências deste Edital acarretará na automática eliminação da obra concorrente.

**9.4.** Será publicado aviso resumido deste Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE. O Edital estará disponível na íntegra no portal <<http://www.cultura.sp.gov.br/>> e na Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

**9.5.** Eventuais esclarecimentos referentes a este concurso serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, por meio da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL, na Rua Mauá, 51 - 2º Andar, Luz, São Paulo - SP, em dias úteis, pelos telefones: (11) 3339-8069 (11) 3339-8233 e (11) 3339-8235 no horário compreendido entre 10h00m e 17h00m, ou pelo seguinte email: <[bibliotecaseleitura@sp.gov.br](mailto:bibliotecaseleitura@sp.gov.br)>.

**9.6.** Um exemplar das obras vencedoras, bem como os documentos que porventura comprovem a sua existência, serão obrigatoriamente arquivados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa em local adequado, designado pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL.

**9.7.** Obras enviadas para fins de inscrição não serão devolvidas à editora ou ao autor. Todas as obras ficarão sob a responsabilidade da UDBL para serem posteriormente doadas a Biblioteca Públicas Municipais que integram o SisEB (Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo).

**9.8.** Compõem o presente edital:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
Gabinete do Secretário

- a)** Anexo I – Ficha de inscrição (Pessoa Física);
- b)** Anexo II – Ficha de inscrição (Pessoa Jurídica);
- c)** Anexo III – Declaração – Autor estreante no gênero romance de ficção.
- d)** Anexo IV – Declaração – Ciência do Autor sobre a inscrição da obra.
- e)** Anexo V – Declaração – Ciência do Autor sobre a inscrição da obra.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

**SÉRGIO SÁ LEITÃO**  
Secretário de Cultura e Economia Criativa